



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.837/2019, de 16/12/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALUÍZIO SÃO JOSÉ, Prefeito Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Coxim - MS, para o exercício de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 136.200.000,00 (Cento e trinta e seis milhões e duzentos mil reais).

ARTIGO 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020 compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Fundação e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

ARTIGO 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, e recentemente a Portaria Conjunta STN/Sof nº 01, De 29 De Abril De 2008.

Receitas Correntes	R\$	137.618.420,00
Receitas Tributárias	R\$	20.179.850,00
Receitas de Contribuição	R\$	9.536.760,00
Receita Patrimonial	R\$	10.256.530,00
Receitas de Serviços	R\$	78.000,00
Transferências Correntes	R\$	94.521.170,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.046.110,00
Receitas de Capital	R\$	8.254.900,00
Operação de Credito	R\$	4.010.000,00
Alienação de Bens	R\$	60.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.134.900,00
Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	R\$	1.055.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.055.000,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	- 10.728.320,00
Total da Receita	R\$	136.200.000,00

ARTIGO 4º - A DESPESA total do Orçamento ascende a **R\$ R\$ 136.200.000,00** (Cento e trinta e seis milhões e duzentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 82.511.426,00** (Oitenta e dois milhões, quinhentos e onze mil, e quatrocentos e vinte e seis reais). E o Orçamento de Seguridade Social em **R\$ 53.688.574,00** (Cinquenta e três milhões seiscentos e oitenta e oito mil, e quinhentos e setenta e quatro reais).

ARTIGO 5º - A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	136.200.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	113.193.575,00
2) Despesas de Capital	R\$	22.325.850,00
3) Reserva de Contingência	R\$	680.575,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	136.200.000,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	64.087.358,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	480.400,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	48.625.816,50
4) Investimentos	R\$	17.025.150,00
5) Inversões Financeiras	R\$	300.100,00
6) Amortização da Dívida	R\$	5.000.600,00
7) Reserva de Contingência	R\$	680.575,00

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R\$	4.500.000,00
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal		
Gabinete do Prefeito	R\$	6.667.303,50
Secretaria Municipal de Gestão	R\$	16.594.480,00
Sec. Mun. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	R\$	21.228.600,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R\$	3.178.900,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	10.414.027,50
Secretaria Municipal de Desenv. Sustentável	R\$	3.949.260,00
Reserva de Contingência	R\$	680.575,00
c) FUNDOS MUNICIPAIS		
Fundo Municipal de Saúde	R\$	29.960.824,00
Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Urbano	R\$	7.500,00
Educ. Básica Val. Professor Educação – FUNDEB	R\$	13.150.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.109.200,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$	98.800,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	373.650,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	310.850,00
Fundo Municipal Anti Drogas	R\$	7.300,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	1.587.150,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	32.100,00

Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo	R\$		69.600,00
Fundo Municipal do Idoso	R\$		5.300,00
Fundo Municipal da Cultura	R\$		2.600,00
Fundo Municipal da Defesa Civil	R\$		35.000,00
Fundo Municipal do Esporte	R\$		4.680,00
Fundo Municipal de Resíduos Sólidos	R\$		2.443.000,00
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do consumidor	R\$		92.500,00
d) REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA			
Inst. Prev. dos Servidores Municipais de Coxim	R\$		15.000.000,00
e) FUNDAÇÃO			
Fundação de Cultura e Desporto “Clarice Rondon - FUNRONDON	R\$		102.300,00
f) INSTITUTO			
Instituto Municipal de Servidores de Coxim de Assistência Social - IMCAS	R\$		3.594.500,00

ARTIGO 6º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:

FONTE DE RECURSOS		RECEITA		DESPESA
100000 Recursos Ordinários		51.025.118,00		51.025.118,00
101000 Recursos para Educação		6.692.027,00		6.692.027,00
102000 Recursos para Saúde		10.756.864,00		10.756.864,00
103000 Contribuição ao RPPS		15.000.000,00		15.000.000,00
114000 SUS – Transferência de Recurso do SUS		45.000,00		45.000,00
114008 SUS – PAB FIXO		4.500.000,00		4.500.000,00
114009 SUS – PAB VARIÁVEL		303.995,00		303.995,00
114010 SUS - MAC		8.235.000,00		8.235.000,00
114011 SUS - FAEC		1.500.000,00		1.500.000,00
114012 SUS – Vig Epidemiológica		235.630,00		235.630,00
114013 SUS - Vigilância Sanitária		377.915,00		377.915,00
114014 SUS – Assist. Farmacêutica		363.100,00		363.100,00
114020 Componente para Implantação de Ações e Serviços de Saúde		400.700,00		400.700,00
114057 SUS –Invest. R Serv. Saúde		260.300,00		260.300,00
115002 PEJA		25.000,00		25.000,00
115049 FNDE – Salário Educação		700.000,00		700.000,00
115051 FNDE-PNAE		700.000,00		700.000,00
115052 FNDE-PNATE		150.000,00		150.000,00
117000 COSIP		3.000.000,00		3.000.000,00
118000 FUNDEB 60%		8.129.400,00		8.129.400,00
119000 FUNDEB 40%		5.020.600,00		5.020.600,00
120000 Transf. de Convênios - União/Educação		400.200,00		400.200,00
121000 Transf. de Convênios -União Saúde		495.900,00		495.900,00
123000 Transf. de Convênios - União/Outros		3.174.580,00		3.174.580,00
124000 Transf. de Convênios - Estado/Educação		1.746.700,00		1.746.700,00
125000 Transf. de Convênios - Estado/Saúde		1.270.000,00		1.270.000,00
126000 Transf. de Convênios -		160.000,00		160.000,00

Estado/Assistência Social		1.421.000,00		1.421.000,00
127000 Transf. de Convênios - Estado/Outros		64.300,00		64.300,00
128000 Transf. de Convênios- Outros		704.100,00		704.100,00
129000 FNAS -Transf. de Recursos do FNAS		24.000,00		24.000,00
129003 FNAS- Apoio a Pessoa Idosa - API		172.500,00		172.500,00
129004 FNAS -Programa de Atenção à Criança – PAC		23.000,00		23.000,00
129005 FNAS – Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física –PPD		15.500,00		15.500,00
129006 FNAS I- PETI		152.500,00		152.500,00
129056 FNAS – Bolsa Família		20.500,00		20.500,00
131009 PAB Variável Estado		58.700,00		58.700,00
131013 Vigilância Sanitária Estado		72.720,00		72.720,00
131057 Invest. Rede Serviço Saúde		605.000,00		605.000,00
151000 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente		250.000,00		250.000,00
170074 – FEP		100.000,00		100.000,00
180000 Outras Transferências do Estado		1.400.000,00		1.400.000,00
180501 FUNDERSUL		1.000.000,00		1.000.000,00
180502 FUNDERSUL		1.438.150,00		1.438.150,00
180503 Outras Transf. do Estado		10.000,00		10.000,00
190000 Operações Credito Internas		4.000.000,00		4.000.000,00
190024 Operação Crédito Internas - Outros Programas				
TOTAL		136.200.000,00		136.200.000,00

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

d – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 20% (Vinte por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste Inciso;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único – Fica autorizado e não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares:

a - destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais;

b – Á conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções;

c – Á suprir, insuficiência nas dotações destinadas a despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

d – O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade;

e – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria

f – para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;

ARTIGO 8º - Os repasses ao Legislativo serão efetuados no percentual de 7% (sete por cento) sobre a Receita arrecadada no exercício de 2019, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica Autorizado o Poder Executivo a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitado aos 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019.

ARTIGO 9º – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

ARTIGO 10 – O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2020, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2020, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

ARTIGO 11 - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 12 – O reajuste salarial dos servidores deverá seguir os preceitos estabelecidos no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar 101, de 2.000.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2019.

Aluízio São José
Prefeito Municipal/Coxim-MS